



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Complementar nº069**

**de 09 de dezembro de 2016.**

Dispõe sobre a revisão da Lei N° 169, de 18 de março de 1992, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - Da Revisão da Lei nº 169/1992**

Artigo 1°. Em cumprimento ao parágrafo 3°. do artigo 40 da Lei Federal N° 10.257, que instituiu o Estatuto da Cidade e de acordo com o inciso IV do Artigo 9°, o inciso I do Artigo 84, os Artigos 86, 144, 147, 148, 149, 150 e 181 da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, esta Lei Complementar promove a revisão do Plano Diretor de Bodoquena.

Artigo 2°. A ementa da Lei N° 169/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Dispõe sobre o Plano Diretor de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

Artigo 3°. O Artigo 1°. da Lei N° 169/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Fica instituído o Plano Diretor de Bodoquena, que estabelece a Política de Desenvolvimento do Município de Bodoquena, que tem como metas:

I. Que Bodoquena seja um lugar bonito, acolhedor, arrumado, conservado e organizado e que todos, moradores e visitantes, tenham serviços públicos eficientes e de qualidade.

II. Que seja um lugar agradável, tranquilo e seguro onde quem mora não quer sair e quem visita quer voltar.

III. Que seja um lugar próspero, com empresas modernas e limpas, com muitas e boas oportunidades de trabalho.

IV. Que seja um lugar onde as pessoas possam realizar seu potencial, com educação moderna e de qualidade, com acesso a toda tecnologia disponível.

V. Que seja um lugar democrático, onde todos tenham acesso à informação e possam discutir sobre todos os assuntos de interesse do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: As definições técnicas dos conceitos apresentados neste artigo serão elaboradas sua criação do Sistema de Indicadores, previsto no Artigo 9° desta Lei.

Artigo 4°. O Artigo 2°. da Lei N° 169/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:  
A Política de Desenvolvimento do Município de Bodoquena, fundamentada no Artigo 147, da Lei Orgânica Municipal, tem como objetivo a consolidação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Município como lugar privilegiado do Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes diretrizes:

I. Buscar alternativas e parcerias visando elevar o nível de formação escolar da população bodoquenense, propiciar acesso universalizado ao ensino superior e tecnológico, capacitar permanentemente o trabalhador do município, fortalecer a identidade cultural local e apoiar todas as potencialidades de talento dos habitantes de Bodoquena, em conformidade com os Planos Municipais de Educação e de Cultura.

II. Estabelecer os fundamentos de ordenamento territorial, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade, conforme estabelecido na Lei N°10.257/2001 e no Zoneamento Ecológico-Econômico do Mato Grosso do Sul, conforme preconizado na Lei Estadual nº 3.839, de 28 de dezembro de 2009, visando integrar as ações urbanas e rurais no município de Bodoquena e sua integração ao Eixo de Desenvolvimento Integrado do Turismo e ao Arco de Expansão do Grande Sul de Fronteiras. (Anexos IV e V)

III. Implementar, com a participação de organismos públicos, empresariais, organizações não governamentais- ONGs e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, de ensino e pesquisa e de trabalhadores, programas continuados de apoio à inovação e ao empreendedorismo visando possibilitar à população e ao empresariado locais, elevação da competitividade municipal e geração de emprego e renda qualificados.

IV. Priorizar a agro-industrialização do Município, com a participação de todos os segmentos produtivos rurais, tais como as fazendas pecuaristas e agrícolas, os assentados rurais e os pequenos produtores e agricultores familiares, buscando inserir nesta, processos sustentáveis, ecológicos e tecnológicos.

V. Implantar corredores, núcleos ou pólos de empresas tecnológicas, de prestação de serviços regionais, de logística e assemelhados com o objetivo de atender as indústrias da região do Sudoeste Sul-Mato-Grossense, da Borda Pantaneira e da própria faixa de fronteira, aproveitando a privilegiada localização do município.

VI. Instituir programas e projetos referentes à atuação do governo municipal e de estímulo à iniciativa privada visando instaurar no município um processo permanente e participativo de desenvolvimento sustentável e conservação ambiental e estabelecendo estratégias visando resgatar todo o passivo ambiental e social no município. Nos termos da Agenda 21 global e brasileira.

VII. Inventariar o potencial natural e cultural do município de Bodoquena visando viabilizar a implantação de empreendimentos referentes ao turismo ecológico, de aventura, de esportes radicais, de contemplação, religiosos e afins e os referentes à Economia Verde e Economia Criativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Fazer gestões para expansão e adensamento do pólo de mineração de Bodoquena e viabilizar formas de maximizar os benefícios econômicos, sociais e ambientais, para a população de Bodoquena, decorrentes da exploração comercial da atividade de mineração no município.

IX. Propiciar condições, por meio de incentivos e subsídios para a inserção ativa do Município de Bodoquena, seus empresários e trabalhadores, nas grandes cadeias produtivas do Estado, especialmente, a mineração, a agricultura, a pecuária, o turismo, a silvicultura e a produção florestal, nos termos do Zoneamento Ecológico Econômico do MS e em conformidade com o Macrozoneamento do Município (Anexo III).

X. Estabelecer diretrizes que orientem o desenvolvimento da cidade de forma que esta cumpra a sua função social, como estabelecido no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001.

XI. Fortalecimento e modernização da gestão pública municipal, com reestruturação administrativa, informatização e integração dos diversos bancos de dados, capacitação dos servidores, e criação de modalidades oficiais de participação comunitária e controle social da execução das políticas públicas, urbanas e rurais.

Artigo 5º. O Artigo 3º. da Lei nº 169/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Constituem diretrizes do desenvolvimento urbano de Bodoquena, as estabelecidas no Artigo 150 da Lei Orgânica Municipal, além das apresentadas a seguir:

I. Aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, conforme o Anexo II desta Lei.

II. Criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública, conforme disposto no Inciso III do artigo 150 da lei Orgânica de Bodoquena e no anexo II desta Lei.

III. Implantação de saneamento ambiental, com prioridade na implantação do sistema de drenagem urbana, na gestão integrada de resíduos sólidos, inclusive com coleta seletiva e reciclagem de materiais, e na manutenção da cobertura universal dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

IV. Distribuição equilibrada das unidades físicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, na sede do município e no Distrito de Morraria do Sul, de acordo com os dispostos neste Plano Diretor.

V. Elaboração e implantação do Plano Urbanístico Básico, na sede do Município e no Distrito de Morraria do Sul, com a localização de equipamentos urbanos relevantes, obras de infraestrutura e qualificação do sítio urbano, com foco na sustentabilidade ambiental, no Estatuto da Cidade e nos indicadores de competitividade do turismo brasileiro.

VI. Elaboração de estudos de viabilidade e implantação via concessão pública, nos termos da lei, de linhas de transporte coletivo públicos que interliguem a sede municipal, os assentamentos, o Distrito de Morraria do Sul e os atrativos turísticos do Município."

Artigo 6°. O Artigo 6° da Lei nº 169/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Em conformidade com o § 1º do Artigo 40 do Estatuto da Cidade, as diretrizes e prioridades desta Lei deverão ser objetos de programas específicos e ser incluídos nos Planos Plurianuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, que deverão contemplar, obrigatoriamente, previsão orçamentária para os Programas Indutores, considerando inicialmente como tal, os seguintes:

I. Bodoquena Verde: Conjunto de ações voltadas para a qualificação ambiental urbana de Bodoquena, com arborização urbana adequada, implantação de sistema de áreas verdes públicas urbanas e proteção de espécies vegetais notáveis, assegurando a manutenção, no perímetro urbano, o índice mínimo de 15 (quinze) metros quadrados de área verde pública por habitante, conforme estabelecido no inciso V do Artigo 148 da Lei Orgânica Municipal de Bodoquena.

II. Águas Urbanas de Bodoquena: Elaboração de projetos e planos técnicos e busca de recursos para implantação gradativa dos sistemas de drenagem urbana e pavimentação das vias urbanas municipais.

III. Terra Boa: Implantação, em parceria com organismos de fomento e de pesquisa, públicos e privados, da rede tecnológica da agroecologia e produção orgânica visando difundir práticas de manejo sustentáveis e de alto rendimento na produção municipal, na agricultura familiar e nos assentamentos rurais.

IV. Inova Bodoquena: Implantação de estrutura municipal acadêmica e de pesquisa, nos termos da Lei Federal nº12.881, de 12 de novembro de 2013, com vista a viabilizar a formação científica, tecnológica e universitária para a população local, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

foco principal na ecologia, na agropecuária, na mineração e no turismo, com o objetivo de capacitação e fortalecimento do empresariado local, valorização do capital humano e baseado fundamentalmente no estímulo a iniciativas inovadoras.

V. Bodoquena Mais Turística: Implantação gradativa, em parceria com o setor privado, de infra-estrutura turística, a partir de inventários das potencialidades natural e cultural, com base no Índice de Competitividade do Turismo Nacional, do Ministério do Turismo e de acordo com as diretrizes emanadas do COMTUR, composto por formas de acesso ou transporte, serviços de utilidade pública (saneamento, eletricidade, comunicações), outros serviços (saúde, segurança) e estrutura urbana.

VI. Bodoquena Extrativista: Implantação, em parceria com proprietários e entidades de pesquisa, de reservas extrativistas de plantas nativas, tais como, guavira, bocaiúva, guatambu, jenipapo, maracujá nativo, jatobá, urucum e bacuri, com o objetivo de implantar manejos adequados na exploração desses recursos naturais para sua conservação e geração de renda sustentável.

VII. Parque é nosso: Viabilização, em parceria com o Governo Federal, de formas de utilização da porção territorial do Parque Nacional da Serra da Bodoquena em atividades de turismo ecológico, científico e acadêmico, de acordo com seu Plano de Manejo.

VIII. Fundação BDQ: Criação de agência público-privada de articulação interinstitucional, de fomento ao comércio exterior e de busca de recursos externos para projetos e obras de interesse do município.

IX. Reviva Morraria do Sul: Implementação de programa integrado visando a revitalização sócio-cultural e econômica do Distrito de Morraria do Sul, contemplando, no mínimo:

- a) Regularização fundiária e estímulo ao uso dos lotes urbanos especialmente para quintais produtivos através de sistemas agroflorestais.
- b) Implementação dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos e esgotamento sanitário e melhorias nos serviços públicos de saúde.
- c) Qualificação urbana, com drenagem, pavimentação e iluminação pública.
- d) Construção de estrutura pública para realização de festas populares e eventos públicos e privados, para uso da comunidade, especialmente crianças, jovens e idosos, e estímulo à atividade turística, com aproveitamento dos espaços e estruturas existentes, tais como o Clube do Laço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

e) Implantar projetos baseados no crédito fundiário, visando re-adensar a população urbana e rural do distrito e elevar a produção agroecológica local.

f) Consolidar o distrito como pólo de turismo e de agro indústrias, com aproveitamento dos recursos naturais e da produção local e dos assentamentos do município.

g) Garantir, com qualidade, os serviços básicos de saúde, assistência social e segurança pública, adaptados à realidade local.

X. Bodoquena Mais Produtiva: Fortalecer e consolidar as cadeias produtivas locais, tais como: aquicultura, fruticultura, apicultura, horticultura, bacia leiteira, ovinocultura, caprinocultura e avicultura.

XI. Assentamento Legal: Implantação de programa integrado visando o desenvolvimento socioeconômico dos assentamentos rurais do município, contemplando no mínimo:

a) Regularização fundiária.

b) Melhoria habitacional e sanitária.

c) Implantação de escolas do campo com porte do conteúdo diversificado e voltada para as atividades do campo com parte complementar técnica.

d) Extensão das políticas públicas essenciais, adequadas as realidades locais.

e) Adequação de estradas em manejo integrado a bacia hidrográfica.

XII. Agrovila Sumatra: Promover estudos para criação de zona de urbanização específica, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal nº 6766/ 1979, para viabilizar o acesso da comunidade de entorno aos serviços públicos essenciais e propiciar a esta espaços estruturados para convivência sócio-cultural e realização de eventos e conagraçamento.

§1º Os Programas Indutores apontados nos incisos desse artigo deverão obrigatoriamente ser incluídos nos planos de governo, nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais, tanto em forma de recursos próprios municipais ou como contrapartida para obtenção de recursos externos, até que sejam totalmente implantados, concluídos ou definitivamente descartados.

§2º Caso seja totalmente implantado, concluído, ou descartado determinado Programa Indutor, listado neste artigo, deverá ser realizada revisão pontual na Lei do Plano Diretor, analisando sua eventual exclusão ou substituição por item afim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º. O § 3º. do Artigo 9º. da Lei Municipal nº169/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O CMDU será composto em conformidade com a composição do Conselho Nacional das Cidades e deverá ter em sua estrutura as Câmaras Técnicas de Saneamento, de habitação, de Uso do Solo e de Mobilidade Urbana, para cumprir suas atribuições administrativas, técnicas e legais."

Artigo 8º. O Artigo 10 da Lei nº169/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"São partes integrantes do Plano Diretor de Bodoquena os seguintes anexos:

Anexo I - Mapa das Áreas para Aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC

Anexo II - Mapa do Zoneamento Urbano e do Perímetro Urbano.

Anexo III - Mapa do Macrozoneamento Municipal.

Anexo IV - Mapa dos Eixos Integrados para o Desenvolvimento e Descrição do Eixo de Desenvolvimento do Turismo.

Anexo V - Mapa dos Arcos de Expansão e descrição do Arco de Expansão Grande Sul de Fronteiras.

Anexo VI – Conceitos

Artigo 9º. O Artigo 11 da Lei nº169/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Em até 180 dias da aprovação desta Lei, o Executivo Municipal, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores e o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização – CMDU providenciará a elaboração de sistema de indicadores para que se possa acompanhar e avaliar a implantação e o desenvolvimento das propostas do Plano Diretor de Bodoquena, em especial quanto às metas apresentadas no Artigo 3º. desta lei, ficando a cargo da Câmara Municipal e do CMDU a aplicação e a divulgação dos resultados auferidos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10. O Artigo 12 da Lei 169/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Recomenda-se as seguintes prioridades ao Executivo Municipal, originárias das propostas aprovadas durante o processo de revisão do Plano Diretor, quanto a Política de Desenvolvimento do Município de Bodoquena."

I. Modernização da Prefeitura Municipal com a criação de órgãos de meio ambiente, urbanismo e planejamento participativo, inclusive com a implantação da Administração Distrital, conforme o inciso II do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Bodoquena.

II. Construção de planetário e observatório astronômico, para fins educativos e turísticos, nos arredores do Distrito de Morraria do Sul.

III. Implantar programa municipal de parcerias público-privadas para viabilizar a implantação de infra-estrutura e serviços públicos.

IV. Elaborar o zoneamento ecológico econômico do Município de Bodoquena, preferencialmente em conjunto com os demais municípios integrantes da Serra da Bodoquena, de acordos com os dispostos no Zoneamento Ecológico Econômico do MS - ZEE/MS.

V. Implantar o Centro de Referência da Serra da Bodoquena, com objetivo de reunir, referenciar e disponibilizar todo o conhecimento existente sobre a região da Serra da Bodoquena.

VI. Implantar sistema urbano e rural de ciclovias, ciclo faixas, ciclo-sinalização e respectivo programa de educação para o trânsito.

VII. Promover estudos para implantação de rodovia Bodoquena - KM 21 (Rio Miranda), para criar terceiro acesso mais curto da capital do Estado a Bodoquena e criação de rota produtiva e de turismo de pesca.

VIII. Criar o Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG de Bodoquena.

IX. Viabilizar, por meio de parcerias e patrocínios, a construção de centros de esportes olímpicos.

X. Recuperar, qualificar e manter os cemitérios públicos municipais.

XI. Viabilizar melhorias na telefonia móvel e na conexão à Internet, nas áreas urbanas e estender aos assentamentos e ao Distrito de Morraria do Sul, em função do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

enquadramento do município de Bodoquena como área de interesse ambiental e turístico.

XII. Promover estudos para viabilizar o acesso aeroviário para o município de Bodoquena, tal como a reativação da pista localizada a 15 Km da Rodovia MS 178 a partir da rotatória da Rodovia MS 178 com a MS 339 de propriedade da empresa mineradora e industrial Intercement.

XIII. Promover estudos para implantação do roteiro turístico da estrada-parque boiadeira Morraria do Sul- Bonito.

Parágrafo Único – As Recomendações de Prioridades devem ser discutidas durante a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais para decidir sobre a conveniência, oportunidade e viabilidade de inclusão de cada uma.

Artigo 11. Ficam criados os artigos a seguir apresentados com a devida numeração, a serem acrescentados na Lei nº 169/1992:

"Artigo 13. No prazo de um ano a partir da aprovação desta Lei, nos termos deste Plano Diretor, serão promovidas revisões nas leis municipais referentes ao parcelamento do solo urbano, código de obras e de posturas e deverá ser elaborada a lei de uso e ocupação do solo urbano.

Artigo 14. O processo permanente de planejamento, estabelecido nos Artigos 82, 83, 84, 85 e 86 do Capítulo VI da Lei Orgânica do Município de Bodoquena deverá ser utilizado para detalhar e implementar a Política de Desenvolvimento do Município de Bodoquena e os procedimentos de realização do Plano Diretor de Bodoquena, inclusive suas revisões e será regulamentado por decreto do Prefeito Municipal de Bodoquena, ouvido o CMDU.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser revisada, no máximo em 10 anos de sua aprovação."

## **CAPÍTULO II - Das Disposições Gerais.**

Artigo 12. Imediatamente após a aprovação desta Lei, será providenciada a elaboração do texto atualizado da Lei nº 169/1992, sua publicação e divulgação por meios eletrônicos e pela internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

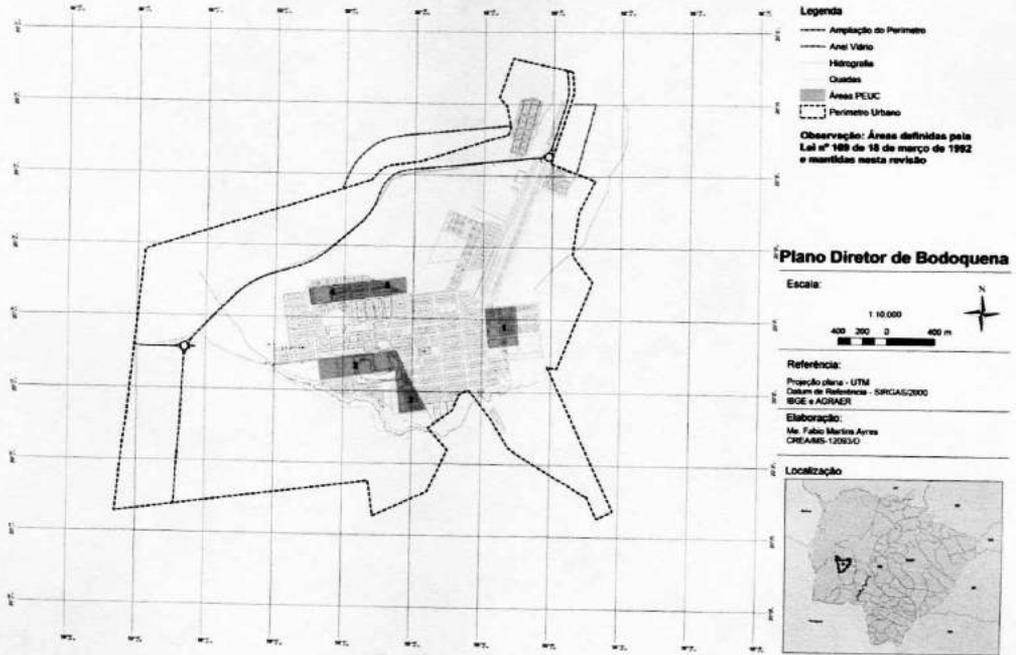
  
JUN ITI HADA  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal de Circulação  
Estado do Pantanal  
Nº 917  
Data 12/12/16

# ANEXO I

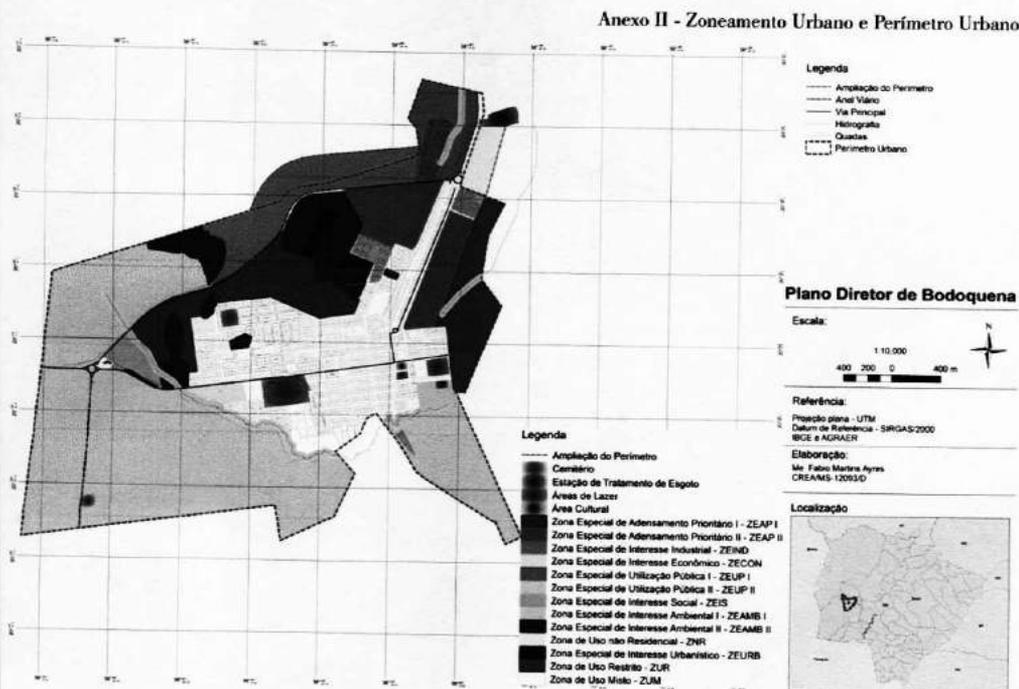
## MAPA DE PARCELAMENTO EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSORIOS – PEUC( mantidos de acordo com a Lei 169/1992).

Anexo I - Áreas Para Aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC



## ANEXO II

### Zoneamento Urbano e Perímetro Urbano



## ANEXO II – ZONEAMENTO URBANO E PERÍMETRO URBANO

### I - Descrição das Zonas Urbanas

**Zona Especial de Adensamento Prioritário I – ZEAP I** - Porção do território urbano a ser ocupado por parcelamentos de uso residencial, misto residencial/comercial e/ou varejista/serviços/residencial e construção de prédios de usos administrativos e de serviços, públicos e privados, com área dos lotes igual ou maior que 360 m<sup>2</sup> e testada mínima de 12,00 m. Na ZEAP I podem ser utilizados os instrumentos das Operações Urbanas Consorciadas, Direito de Preempção, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Direito de Superfície.

**Zona Especial de Adensamento II – ZEAP II** - Porção do território urbano a ser ocupado preferencialmente por parcelamentos de interesse social, exclusivamente em parceria com a Prefeitura Municipal e parcelamentos de uso misto residencial/comercial/serviços e empresas comerciais de pequeno porte. Lote mínimo de 250,00 m<sup>2</sup> e com testada mínima de 10,00 m. Na ZEAP II podem ser aplicados os instrumentos do Direito de Preempção, Regularização Fundiária de Interesse Social, Concessão de Direito Real de Uso, Operações Urbanas Consorciadas, Outorga Onerosa de Construção.

**Zona Especial de Interesse Industrial – ZEIND** - Porção do território urbano a ser ocupado e utilizado por empreendimentos industriais e empresariais de logística, de manutenção de máquinas e equipamentos, de abastecimento e suporte regional e assemelhados, com área do lote igual ou superior a 1.000,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 30,00 m. A ser utilizada e ocupada exclusivamente através da utilização da Operação Urbana Consorciada, podendo esta ser utilizada em conjunto com a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso e Transferência do Direito de Construir, Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros.

**Zona Especial de Interesse Econômico – ZECON** - Porção do território urbano a ser ocupada e utilizada por empreendimentos de uso misto residencial/comercial/Serviços, com lotes mínimos de 480,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 20 m. Exclusivamente através da utilização das Operações Urbanas Consorciadas, podendo ser associada a Outorga Onerosa do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir e a Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros, Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros.

**Zona Especial de Utilização Pública I - ZEUP I** - Porção do território urbano com relevância ambiental e potencial para instalação de empreendimentos comerciais, de serviços e industriais de pequeno porte e baixo impacto, com sistemas ecológicos e sustentáveis, contíguo a bairros ocupados por populações de baixa renda. A ser ocupado exclusivamente mediante projetos públicos, com utilização de Operações Urbanas Consorciadas, Concessão de Direito Real de Uso, Direito de Superfície, Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros. Lote mínimo de 500,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 20,00 m.

**Zona Especial de Utilização Pública II – ZEUP II** - Porção do território urbano a ser ocupado e utilizado com a implantação de condomínios residenciais, comerciais e de serviços, empreendimentos comerciais e turísticos exclusivamente mediante parceria com a Prefeitura Municipal, e em contigüidade com áreas urbanas consolidadas, com a utilização dos seguintes instrumentos: Operações Urbanas Consorciadas, Outorga Onerosa do Direito de construir e de Alteração de Uso, Direito de Preempção, Transferência do Direito de Construir, Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros. Lote mínimo de 1.000,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 30,00 m.

**Zona Especial de Interesse Social – ZEIS** - Porção do território urbano ocupado por assentamentos ou lotes irregulares ou clandestinos, e aglomerados subnormais, a serem objeto de projetos de regularização fundiária urbana para fins de moradia, com uso dos instrumentos do Estatuto da Cidade e da Lei 11.977/2009. Lote mínimo de 250,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 10,00 m, respeitando o disposto na lei 11.977/2009.

**Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEAMB I** - Corresponde às Áreas de Proteção Permanente, instituídas pela Lei, a serem ocupadas e utilizadas através da implantação de parques lineares e de fundo de vale, equipamentos de lazer, projetos de conservação ambiental e assemelhados, em conformidade com a legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

**Zona Especial de Interesse Ambiental II – ZEAMB II** – São Áreas de Proteção Permanente, instituídas pela Lei, correspondentes a áreas de encostas, com restrições de uso e ocupação estabelecidas por legislação ambiental municipal, estadual ou federa. Possibilidade de utilização da Transferência do Direito de Construir, Operações Urbanas Consorciadas.

**Zona de Uso Não Residencial - ZNR** - Porção do território urbano a ser ocupado e utilizado exclusivamente para atividades comerciais atacadistas, de serviços, industriais de baixo impacto e assemelhados, inclusive com incentivos por parte do Executivo Municipal. Utilização de Operações Urbanas Consorciadas, Transferência do Direito de Construir, Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso. Lote mínimo de 480,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 20,00 m.

**Zona Especial de Interesse Urbanístico - ZEURB** - Porção do território urbano a ser ocupado preferencialmente para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, mediante a utilização do Direito de Preempção, Outorga onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso, Transferência do Direito de Construir, Operações Urbanas Consorciadas.

**Zona de Uso Restrito - ZUR**- Porção do território urbano a ser ocupado e utilizado preferencialmente por parcelamentos de interesse social, somente após a consolidação da Zona de Adensamento Prioritário II, ou em contigüidade com a ZUM, para condomínios residenciais ou com a implantação de parcelamentos de uso misto residencial/comércio/serviços acompanhados de infraestrutura e serviços que atendam a população moradora. Lote mínimo de 250,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 10,00 m.

**Zona de Uso Misto - ZUM** - Porção do território urbano destinado uso residencial unifamiliar e multifamiliar, misto residencial/comércio e serviços de vizinhança e empresariais de pequeno porte e baixo impacto. Lote mínimo: 360,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 12,00m.

**II - Índices urbanísticos gerais** - para toda a Zona Urbana, da Sede e do Distrito de Morraria :

Coefficiente de Aproveitamento Básico: 1

Taxa de Ocupação máxima: 80%

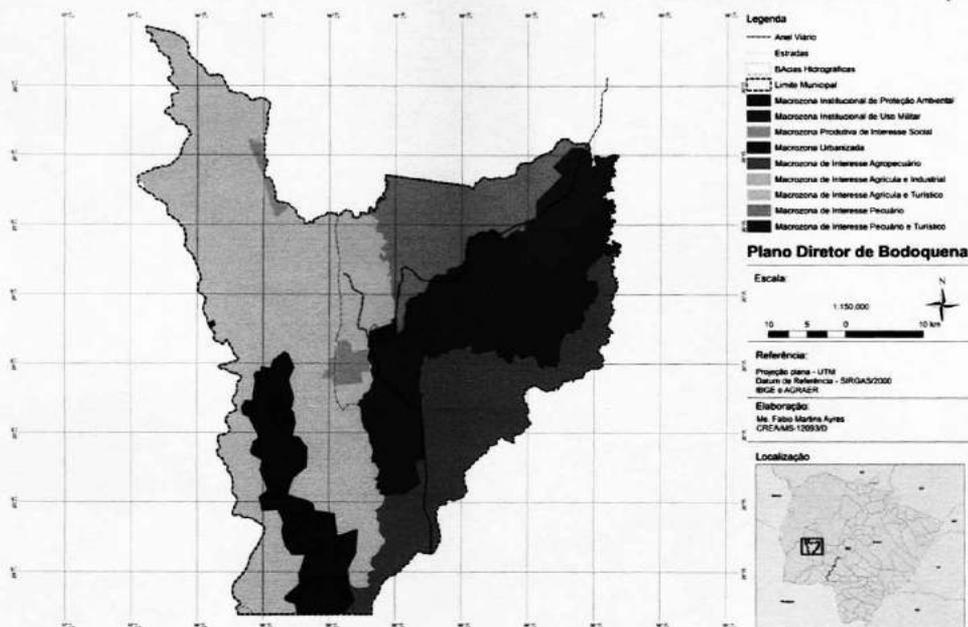
Coefficiente de Aproveitamento Mínimo: 0,20

**III - O Estudo de Impacto de Vizinhança** será aplicado em todas as Zonas Urbanas, para aprovação de atividades e empreendimentos que forem objeto dessa exigência, em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo, a ser elaborada.

## ANEXO III

### Macrozoneamento Municipal

Anexo III - Macrozoneamento Municipal



**Macrozona Institucional de Proteção Ambiental** - corresponde a área do Parque Nacional da Serra da Bodoquena no município de Bodoquena e da sua faixa de amortecimento.

**Macrozona Institucional de Uso Militar** - corresponde à área do Campo de instrução Betione, pertencente ao Exército Brasileiro. Possui áreas com vegetação natural conservada e campos com grande número de guavirais e bocaiuva. Em sua área está instalada uma das estruturas de pesca turística em funcionamento.

**Macrozona Produtiva de Interesse Social** - corresponde às áreas dos assentamentos rurais no município: Campina e a Sumatra.

**Macrozona Urbanizada** - corresponde ao perímetro urbano da sede do Município e à área urbanizada do distrito da Morraria do Sul.

**Macrozona de Interesse Agropecuário** - está localizada na bacia hidrográfica do Rio Chapena e é composta, em sua maior porção, por solos do tipo neosolo regolítico com aptidão para a atividade pecuária e, em menor área, por solos do tipo chernosolo rênzico com aptidão para a atividade agrícola. É ocupada atualmente por propriedades rurais com esse tipo de atividade econômica. No encontro do Rio

Chapena com o Rio Miranda se localiza uma das estruturas para pesca, dirigida a atividade turística.

**Macrozona de Interesse Agrícola e Industrial** - está localizada em parte central do município, no entorno da rodovia MS339 ocupando partes das bacias hidrográficas dos rios Betione e Salobra onde se encontram solos do tipo chernosolo rênzico, com aptidão para a agricultura e a província mineral do município, de onde se extraem matéria prima mineral para a agricultura e construção civil.

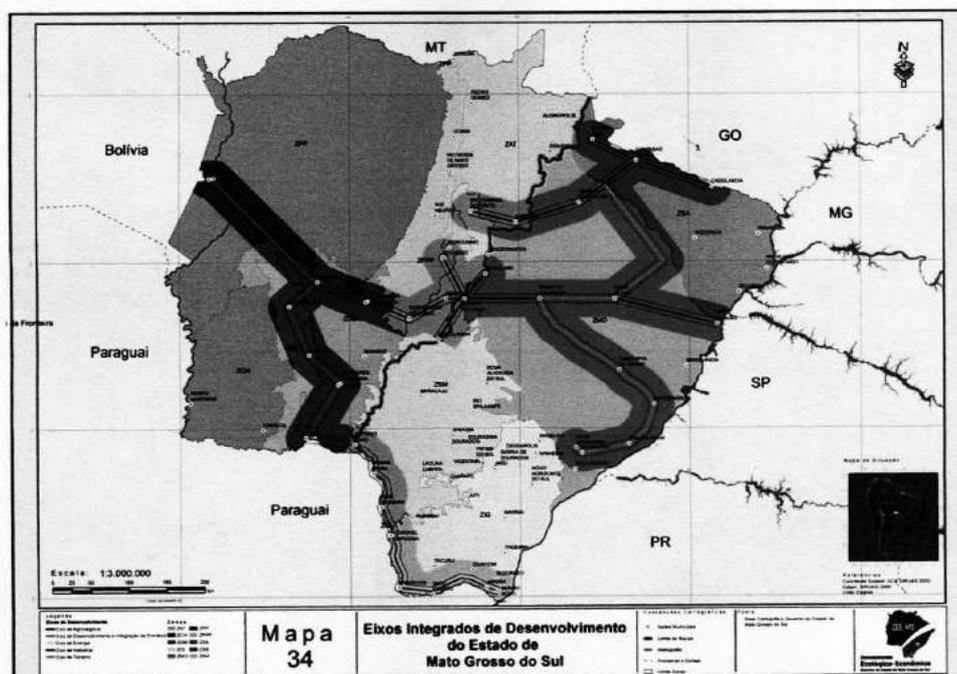
**Macrozona de Interesse Agrícola e Turístico** - corresponde à porção do município de Bodoquena na Bacia Hidrográfica do Rio Salobra, com grande ocorrência de terras com aptidão agrícola e onde se localiza o distrito de Morraria do Sul, o cânion do Rio Salobra e a Cachoeira da Boca da onça. Apresenta características paisagísticas e ambientais que conferem um bom potencial para a exploração turística, tendo um pequeno conjunto de atrativos e receptivos turístico já instalados.

**Macrozona de Interesse Pecuário** - situada em parte da bacia hidrográfica do Rio Salobra, formada quase em sua totalidade por solos com aptidão para a pecuária ou solos brejosos.

**Macrozona de Interesse Pecuário e Turístico** - área remanescente da bacia hidrográfica do Rio Betione, onde tem seu leito principal e formada por solos com grande aptidão para a pecuária. Nessa região já estão instalados vários empreendimentos turísticos do tipo balneário.

## ANEXO IV

### Mapa dos Eixos Integrados para o Desenvolvimento e Descrição do Eixo de Desenvolvimento do Turismo do ZEE



O EIXO de desenvolvimento das atividades turísticas está situado no Sudoeste do Estado. Propõe ligar três regiões com grande potencialidade para atividades turísticas: o Pantanal, o circuito de águas transparentes e a fronteira. Trata-se de um complexo meio físico-geográfico, que consegue associar fenômenos físicos de paisagem essencialmente bela com personalidade, função, concepção e singularidades econômicas locais variadas e dispersas.

O traçado deste EIXO parte de Corumbá (também uma ponta do Eixo da Indústria) seguindo pela BR 262 passando pelo *Pantanal* até a cidade de Miranda onde encontra a MS 339. Por esta segue-se até o início do "circuito das águas transparentes" na cidade de Bodoquena onde encontra a MS 178, até a cidade de Bonito. Daí, pela MS 382, chega-se a conturbação de Guia Lopes da Laguna com Jardim. Destas duas cidades segue-se até à *fronteira* de Bela Vista com Bella Vista Norte-Py, onde tem início o Eixo da Fronteira. Devido à proximidade com este Eixo

pretende-se que seus efeitos cheguem a Porto Murtinho e a Caracol, ambas também na fronteira, e a Nioaque, cidade histórica. E, ainda, em razão da proximidade e da afinidade, buscar uma aproximação programada com o "Parque Paso Bravo", no Paraguai.

O Eixo, atravessa a Zona da Planície Pantaneira, Zona da Serra da Bodoquena e a Zona da Depressão do Miranda, com ambientes naturais diferentes: fazendas pantaneiras, polos de mineração, belas grutas, os atrativos de relevância internacional das águas cristalinas e as cachoeiras dos rios Peixe (Bodoquena), Mimoso e Sucuri (Bonito) e Prata (Jardim), além das regiões de pesca após a cachoeira do Rio Apa, na fronteira Brasil-Paraguai. Incorpora, em seu traçado, praticamente todas as paisagens mais significativas do Estado além de conter áreas de valor patrimonial, ambiental, arqueológico e paleontológico.

A condição imposta pela natureza faz com que o turismo exercido em toda extensão do Eixo seja caracterizado como "turismo seletivo", ou seja, que não abriga a possibilidade de grandes volumes de visitantes. É bom observar que o turismo seletivo tende a transbordar a seletividade para o conjunto da cidade, não criando efeitos e condições para um desenvolvimento mais equilibrado. Por conseguinte, isso sugere uma estratégia de atuação e utilização deste ambiente sub-regional, condicionada às limitações impostas às necessidades de crescimento regional. Ou seja, uma estratégia mais exclusiva para utilização do território faz-se cogente, haja vista a necessidade de confluência de interesses regionais eficaz e capaz de gerar táticas com técnicas avançadas de distribuição espacial dos serviços com padrão científico e emprego de instrumentos complexos de comunicação. Isso exige da sociedade civil um sofisticado sistema de atuação compartilhada entre os atores, suscitando o nascimento de inteligência regional gerando aprendizagem territorial e uma nova base de organização e gestão da produção e do trabalho. Fatores ainda muito distantes de se constatar.

Na realidade, Bonito, e somente aquela cidade, tem marcado sua posição como ponto efetivo de turismo regional. Mas existe pouquíssima sintonia programática com os municípios vizinhos, no tocante a possibilidade de construir outro padrão de desenvolvimento sub-regional.

Outro rearranjo na rede de cidades deverá estar na pauta regional, ante o que se visualiza nos dias correntes. Uma articulação deste naipe requer uma divisão espacial do trabalho, de abastecimento, armazenagem e intermediação dos fluxos de mercadorias e serviços, que não pode ser suprida apenas pela centralização hoje exercida por Campo Grande. Isto interpõe e reafirma a cidade de Jardim como um futuro *polo geográfico de ligação*. Os dados sobre o volume de viagens e transações comercializadas, apuradas neste ZEE, já apontam Jardim na condição de sub-centro regional com influências sobre Bela Vista, Caracol, Porto Murtinho, Bonito, Bodoquena e Nioaque.

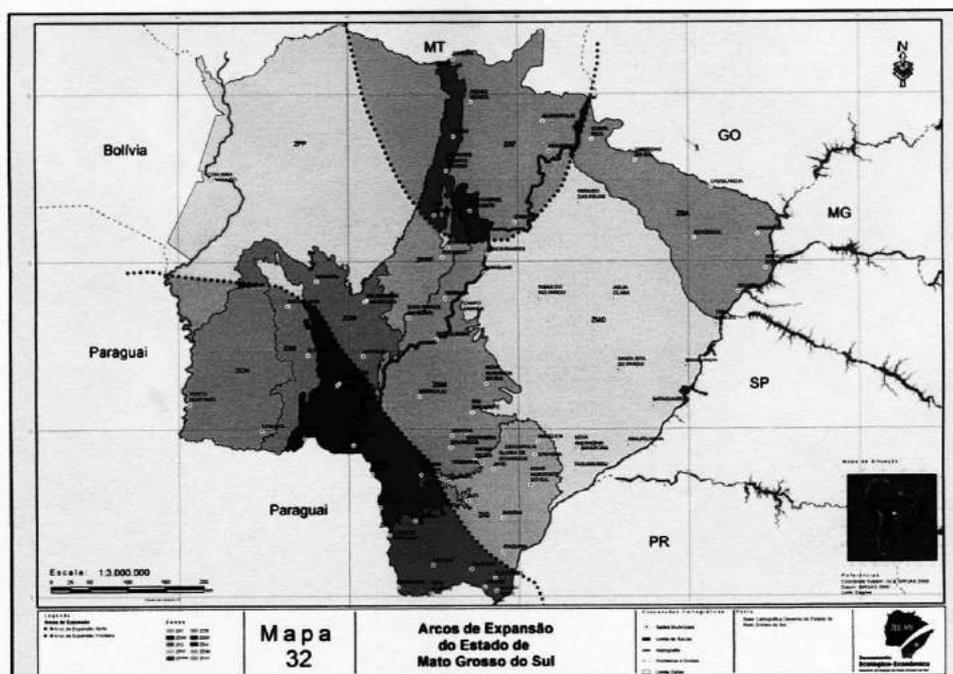
Somente nestes termos será possível disponibilizar as belezas naturais deste EIXO à ligação com circuitos turísticos nacionais e internacionais. E, assim, acelerar o

crescimento da economia sub-regional, com modernização e diversificação da estrutura produtiva.

Um ponto importante é a condição de Bela Vista. Ponta Porã, ao lado de Pedro Juan Caballero, tem a supremacia no comércio de reexportação na fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai. Até certo ponto, esse fato corrobora para que Bella Vista Norte-Py não consolide um crescimento substantivo do seu comércio de reexportação, "prejudicando", em consequência, a cidade de Bela Vista brasileira. Este fato tem inviabilizado a associação do turismo contemplativo do Eixo com um provável turismo de compras na fronteira, o que poderia ser atenuado com o asfaltamento, no Paraguai, da Ruta Bella Vista até a Ruta 5, possibilitando o abastecimento de Bella Vista Norte por atacadistas de Ciudad del Este e Pedro Juan Caballero, fato que depende da articulação regional-internacional.

## ANEXO V

### Mapa dos Arcos de Expansão e descrição do Arco de Expansão Grande Sul de Fronteiras do ZEE



Não há sentido de dividir os municípios localizados na parte mais ao Sul do Estado daqueles mais ao Sudoeste em Arcos diferentes, como ocorreu na Primeira Aproximação, uma vez que ambos os conjuntos de cidades estão em condições muito próximas de animo populacional e econômico – resguardando as especificidades de Ponta Porã, Mundo Novo, Bonito, Jardim e Amambai. Há também que considerar que as cidades localizadas no extremo Sul são uma parte da Zona do Iguatemi, outra pequena parte localiza-se ao Sul da Zona Serra de Maracaju, enquanto as cidades ao Sudoeste compõem as Zonas da Depressão do Miranda, da Zona Serra da Bodoquena e da Zona do Chaco.

Esse Arco abarca uma região que esteve historicamente ligada à produção de Erva Mate e seus desdobramentos, como o porto de Porto Murтинho; a pecuária

extensiva em toda área; a exploração da ipecacoanha e tanino na região de mata do Chaco brasileiro-paraguaio; a exploração da madeira da Mata Atlântica existente no cone-sul do Estado e a produção de grãos (soja, milho e trigo) em Ponta Porã.

De fato, observa-se que a economia pretérita produziu muita riqueza localizada no seu tempo histórico, não tendo nenhum efeito para o conjunto do desenvolvimento regional (ou local) numa perspectiva de futuro, ou seja, não provocou, senão obstaculizou, a implantação de uma economia de subsistência capaz de evoluir paulatinamente. Isso porque todos os produtos foram exportados e/ou direcionados a outras regiões e o processo de industrialização ocorrido foi voltívolo, legando ao presente um mar de cidades empobrecidas com perspectivas de recuperação econômica muito condicionadas a fatores externos.

Mais recentemente, algumas cidades deste Arco se desenvolvem, a princípio, em torno de elementos específicos com pouco grau de diversificação como a exploração do turismo contemplativo e aventura na Serra da Bodoquena (Bonito), o turismo de compras de produtos de reexportação da fronteira (Ponta Porã), a pecuária extensiva tradicional e, principalmente, o comércio doméstico.

Em síntese, trata-se de uma situação econômica muito debilitada, visto que está ancorada em elementos pouco excitantes. Não menosprezando o turismo praticado, naquele território, mas o fato de não ser "turismo de massa" obsta uma relação espacial de *spillovers effects* para seu entorno. O comércio doméstico é amplamente dependente do crescimento populacional, o comércio de fronteira está vinculado aos ditames dos elementos conjunturais (variação cambial, comportamentos macroeconômicos, etc.), e até mesmo a pecuária extensiva é cada vez mais dependente das condicionantes do mercado internacional. Elementos, entre outros, que fazem a economia desse Arco ser amplamente dependente de um dinamismo externo intermitente.

A sensível expansão e melhoria das condições de transportes para dentro dessa região verificada nos últimos anos, contribuiu para o processo de crescimento da acumulação em vários municípios, ainda que marcado por poucas interações efetivas entre as cidades. O nível de ações compartilhadas entre administrações municipais e trocas consorciadas no setor privado intermunicipal é insignificante ante as possibilidades existentes.

São, a priori, vinte cidades que merecem atenção espacial para constituição deste Arco que, juntas, somam 340 mil almas. Treze cidades possuem uma população inferior a 15 mil habitantes, seis na faixa de 15 a menos de 30 mil habitantes, somente Ponta Porã se destacando com uma população superior a 60 mil habitantes. Poucas foram as cidades que tiveram nível de crescimento acima da média do Estado, o que, em se tratando de cidades muito pequenas, é um dado incomodo.

Do ponto de vista administrativo, este conjunto de cidades não se encontra em condições periclitantes, mesmo que não sejam plenamente saudáveis. Não se pode dizer o mesmo sobre as condições de sustentação territorial. Observando os

indicadores, o que se encontra é um quadro pouco animador. Praticamente todos os municípios possuem alta Taxa de Dependência, baixa capacidade técnica para atrair investimentos públicos e, principalmente, privados e crescimento do nível do emprego muito comprometido. O resultado é a grande maioria dos municípios apresentarem uma forma qualquer de *vulnerabilidade administrativa e/ou de dependência externa*.

A média da Potencialidade Geral de todos os municípios integrantes deste Arco é de 1,76 (entre 1 a 3 conforme a metodologia aplicada), de mediano para muito baixo. Esse dado é importante quando se constata que os índices que puxaram para baixo foram aqueles diretamente relacionados à condição administrativa, à dinâmica territorial e à baixa circulação (regional, nacional e internacional) apresentadas pelos municípios.

Além das condições acima, há que observar o ambiente natural do terreno, que pode ser dividido em três partes distintas. Uma, ao Sul da Zona Iguatemi, onde se encontra uma faixa de terras com elevado nível de degradação, fruto da devastação quase completa do bioma Mata Atlântica, no período entre os anos sessenta e setenta. Estas terras estão na fronteira com o Departamento de Canindeyu do Paraguai que, nos anos subsequentes ao desmatamento do lado brasileiro, sofreu o mesmo procedimento e amarga os mesmos efeitos.

A segunda corresponde à uma vasta área de terra de qualidade localizada, em sua maioria, no município de Ponta Porã que, dos anos setenta aos noventa do século passado, vivenciou o plantio em grande escala de soja, milho e trigo, valendo lembrar a esse respeito a presença da Fazenda Itamarati, com mais de 50 mil hectares de soja plantada. Atualmente, grande parte desta região serve ao plantio de soja, milho e cana-de-açúcar, mas também foi ambiente de um intenso processo de divisão da terra para programas de reforma agrária. Esta área, ainda que muito utilizada, está distante de um processo de degradação acelerado.

Finalmente, há uma área que se estende da depressão do Rio Miranda até as terras de vegetação chaquenha (chaco brasileiro), passando pela Serra da Bodoquena. Toda esta área pertencente à três Zonas (ZDM, ZSB e ZCH), encontrando-se ainda em processo de degradação restrito, muito embora tenha se constatado uma aceleração desse processo na última década.

Assim observado, é possível identificar que a similitude que aproxima as cidades deste Arco não é a sua *condição natural*, mas sim a *condição socioeconômica* presente em cada cidade. Neste sentido, as operações de recuperação das potencialidades econômicas de cada município deste Arco devem ser observadas separadamente, especialmente quando estiver em pauta o ambiente rural.

Um ponto de partida básico para a implementação de perspectivas de crescimento econômico deste Arco ainda deve partir de produtos primários para venda externa (exportação ou mercado nacional). Este entendimento dá-se pelo princípio de que a produção para o consumo interno esbarra em um mercado limitado tanto pela população, quanto pela ausência de capital humano com nível de

aprendizagem condizente para a produção de produtos secundários (industriais) ou terciários (serviços) especializados.

De certo modo, o desenvolvimento de artigo(s) exportável(eis) reflete certa vantagem comparativa territorial com custos relativos de produção, podendo consolidar um esforço combinado entre as necessidades do Governo do Estado de animar a pauta de exportação com as acomodações internas em todos os municípios. Todavia, isto não basta, sob o risco de ser repetição do mesmo e reafirmação da mesmice para um espaço que necessita se reinventar.

É dever do Estado rever as estruturas vigentes, se possui algum intensão de consolidar uma diversificação/modernização produtiva. Se o esforço inicial deve ser o de promover uma ampla reciclagem do trabalho no setor rural, seja através do reordenamento no tamanho da propriedade e/ou na reorientação tecnológica; paralelamente deve haver um gradual sistema de melhoramento do crédito e dos transportes, programas ousados de requalificação técnico-profissional e uma nova orientação para o desenvolvimento de organizações especializadas em serviços e comércio; e, por este meio, capacitar os municípios para melhor suprir suas necessidades com aprendizagem, bem como capacitá-los para a competição e a atuação compartilhada e criativa na região à qual pertence.

O Governo do Estado deve, ainda, estimular a participação das universidades, centros de pesquisa, sistema "S" e outros atores institucionais, no sentido de contribuir na formação e execução de projetos pilotos (setorial, municipal, sub-regional) de emponderamento e empreendedorismo regional, ao invés do eterno implemento de ações individualizadas e desconexas entre eles. E, neste aspecto, promover feitos de atuações partilhadas (não amontoadas) em ambientes com alto déficit de quociente em localização com vantagens estratégicas e políticas dispersas, acendendo maiores possibilidades de suscitar o engajamento social na superação de dificuldades. Neste aspecto, os Arcos passam a ser ambientes com atividade regional para se constituir em *pilotos* para a implementação de ações dessa natureza.

Por fim, mas não menos importante, este Arco está tutelado pelo escopo territorial fronteiriço, fato que o faz carregar o estigma de ser um ambiente das incorreções, ilicitudes e improbidades. A carga mais forte recai sobre os municípios lindeiros e, sobretudo, as conturbações internacionais. Das vinte localidades deste Arco, onze municípios são lindeiros e, destes, sete cidades apresentam alguma forma de conturbação ou semi-conurbação com uma cidade paraguaia (Mundo Novo com Salto Guairá, Sete Quedas com Pintody Porã, Paranhos com Ipe yu, Coronel Sapucaia com Capita Bado, Ponta Porã com Pedro Juan Caballero, Bela Vista com Bella Vista Norte e Porto Murinho com Carmelo Peralta). Situação que se agrava a cada dia com a enfática afirmação midiática de que "todos os males provem da fronteira".

Contudo, o que se constata é o contrário. Há naquelas cidades um ambiente rico em que as populações, por aptidão ou necessidade, terminam por conceber formas menos ortodoxas de uso do território. A criminalidade e as contravenções ali

existentes são movidas pelas "forças do mercado" na mesma configuração e em igual proporção que noutros lugares. Enfatize-se que não há muros erguidos capazes impedir *in totum* o contrabando e o tráfico de qualquer espécie, como demonstram os exemplos que se sucedem no mundo.

Utilizar as potencialidades inerentes à uma zona fronteiriça é uma oportunidade que não pode estar ausente de uma administração visionária, especialmente quando se leva em conta que o Paraguai e a Bolívia são fontes copiosas de potencialidades de investimentos. Cabe, pois, iniciar um forte programa de desmistificação e desmobilização do preconceito hostil contra as cidades fronteiriças. Ao mesmo tempo, mover uma estratégia que busque aproveitar as ocasiões positivas, resultantes da transversalidade do comportamento do povo fronteiriço.

## **Anexo VI - Conceitos**

**Agroecologia** : É a ciência que tem como base os princípios ecológicos para o desenho e manejo de sistemas agrícolas sustentáveis e de conservação de recursos naturais , e que oferece muitas vantagens para o desenvolvimento de tecnologias mais favoráveis ao agricultor. (Fonte: APOMS – Associação dos Produtores Orgânicos de MS)

**Área de solo urbano subutilizado e não utilizado** : Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido neste plano diretor e que poderá, mediante Lei municipal específica ser objeto de parcelamento, edificação, utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo ser fixadas as condições e os prazos para implementação da referida obrigação em Lei própria. (Estatuto da Cidade)

**Economia Criativa** : É o termo criado para nomear modelos de negócios ou gestão que se baseiem em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas a geração de trabalho e renda. Essas empresas que transformam criação em produtos e serviços estão distribuídos em 13 áreas: arquitetura, publicidade, design, artes e antiguidades, artesanato, moda, cinema e vídeo, televisão, editoração e publicações, artes cênicas, rádio, *softwares* de lazer e música (Fonte: SEBRAE)

**Economia Verde** : Definida pelo PNUMA ( Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) como a “economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo que reduz os riscos ambientais e a escassez ecológica”. Ela tem três características principais: baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos e busca pela inclusão social.

**Estatuto da Cidade** : O Estatuto da Cidade é a lei federal de desenvolvimento urbano exigida constitucionalmente, que regulamenta os instrumentos de política urbana que devem ser aplicados pela União, pelos Estados e Municípios.

A União, de acordo com o artigo 21, inciso XIX, da Constituição Federal, tem competência privativa para instituir as diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano no país, o que inclui, entre outras, as diretrizes para as políticas de habitação, saneamento básico e transportes urbanos. Com base no artigo 24, inciso I, a União, no âmbito da competência concorrente sobre direito urbanístico, tem como atribuição estabelecer as normas gerais de direito urbanístico por meio de lei federal de desenvolvimento urbano, que deve conter as diretrizes do desenvolvimento urbano e

regional, os objetivos da política urbana nacional, a regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição, além de instituir os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão desta política. Assim, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10.07.2001) é a lei federal de desenvolvimento urbano exigida constitucionalmente.

O Município, com base no artigo 182 da Constituição Federal e no princípio da preponderância de interesse é o ente federado principal na execução da política urbana, de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor, definido este como o instrumento básico da política urbana. (Fonte: Jus Navegandi)

**Índice de Competitividade do Turismo Nacional** : Criado em 2007 pelo Ministério do Turismo, tem como objetivo mensurar a capacidade crescente de um destino de gerar negócios nas atividades relacionadas com o setor de turismo, de forma sustentável, proporcionando ao turista uma experiência positiva.(Fonte: Ministério do Turismo)

**Inovação** : A Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição.

**Instrumentos da Política Urbana** : Um dos principais desafios que as cidades têm enfrentado é o controle do processo de expansão e desenvolvimento urbanos. Esse problema revela-se particularmente agudo nas cidades que conheceram processos de crescimento econômico acelerado durante um certo período, assistindo a uma expansão demográfica e de negócios, sob um contexto de concentração de renda com grande parte da população de baixa renda. O crescimento econômico periférico, que é o caso do Brasil, via de regra vem acompanhado de um crescimento de população de baixa renda, que chega em busca de oportunidades de emprego e sobrevivência, mas não tem condições de instalar-se nas regiões mais bem equipadas e infra-estruturadas das cidades. Essa população acaba por constituir uma franja ilegal nas cidades – favelas, cortiços, ocupações em áreas de risco e em periferias longínquas – em geral à margem dos investimentos públicos. Por outro lado, as partes mais qualificadas sob o ponto de vista da localização, infra-estrutura e qualidade urbanística, por serem escassas, tornam-se objeto de cobiça e disputa por parte de empreendedores, gerando também muitos conflitos em relação a usos e potenciais permitidos e, muitas vezes, gerando sobrecargas nas infra-estruturas instaladas. Historicamente, são essas as áreas que recebem mais investimentos públicos, o que acaba por valorizar o preço da terra e aumentar ainda mais o fosso existente entre as partes rica e pobre das cidades. A sobreposição dos investimentos públicos e privados acaba por valorizar o preço da

terra, o que incentiva a retenção especulativa das terras e premia com a valorização aqueles que esperam para utilizar seus terrenos. Este sistema, francamente apoiado por processos que geram sobre oferta de terra e espaço construído para as classes médias e pelo imenso valor estratégico da propriedade imobiliária no país, tem provocado grandes distorções na estrutura das cidades brasileiras, com áreas centrais ociosas, em contraste com periferias super adensadas e precárias. Além de representar uma distribuição extremamente injusta dos recursos territoriais e investimentos públicos, esse tipo de urbanização é prejudicial a toda a cidade. O espraiamento e a expulsão dos pobres rumo à periferia provocam sobrecarga nos sistemas viário e de transportes públicos e requer infindáveis ampliações da rede de infra-estrutura. Nesse sentido, o Estatuto da Cidade oferece um conjunto de instrumentos que, incorporando a avaliação dos efeitos da regulação sobre o mercado de terras, oferece ao poder público uma maior capacidade de intervir – e não apenas normatizar e fiscalizar – o uso, a ocupação e a rentabilidade das terras urbanas, realizando a função social da cidade e da propriedade. (Fonte: Câmara de Deputados)

**Logística:** Pode-se definir logística como sendo a junção de quatro atividades básicas: as de aquisição, movimentação, armazenagem e entrega de produtos. Para que essas atividades funcionem, é imperativo que as atividades de planejamento logístico, quer sejam de materiais ou de processos, estejam intimamente relacionadas com as funções de manufatura e marketing. O termo logística, de acordo com o Dicionário Aurélio, vem do francês *logistique* e tem como uma de suas definições a parte da arte da guerra que trata do planejamento e da realização de: projeto e desenvolvimento, obtenção, armazenamento, transporte, distribuição, reparação, manutenção e evacuação de material (para fins operativos ou administrativos). Pela definição do *Council of Logistics Management*, Logística é a parte do Gerenciamento da Cadeia de Abastecimento que planeja, implementa e controla o fluxo e armazenamento eficiente e econômico de matérias-primas, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como as informações a eles relativas, desde o ponto de origem até o ponto de consumo, com o propósito de atender às exigências dos clientes. (Fonte: Coleção Gestão Empresarial)

**Plano de Manejo:** Documento consistente, elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social. Ele estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais da UC, seu entorno e, quando for o caso, os corredores ecológicos a ela associados, podendo também incluir a implantação de estruturas físicas dentro da UC, visando minimizar os impactos negativos sobre a UC, garantir a manutenção dos processos ecológicos e prevenir a simplificação dos sistemas naturais.

Uma das ferramentas mais importantes do plano de manejo é o zoneamento da UC, que a organiza espacialmente em zonas sob diferentes graus de proteção e regras de uso. O plano de manejo também inclui medidas para promover a integração da UC à

vida econômica e social das comunidades vizinhas, o que é essencial para que implementação da UC seja mais eficiente. É também neste documento que as regras para visitação da UC são elaboradas. (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)

**Programa Indutor:** é o programa do governo municipal, integrante deste Plano Diretor, capaz de gerar transformações na sociedade, gerar trabalho e renda qualificados e induzir processos continuados de desenvolvimento sustentável em determinado setor social e econômico.

**Universidade Comunitária:** Lei nº 12.881, de 12 de Novembro de 2013, dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. "São instituições que foram constituídas com o objetivo de servir às comunidades em que estão inseridas e sempre foram importantes para preencher lacunas geográficas onde o Estado não chega".

**Zoneamento Ecológico Econômico:** Instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população. (decreto federal nº 4.297/2002)  
Em linhas gerais, o ZEE tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental. Para tanto, parte do diagnóstico dos meios físico, socioeconômico e jurídico-institucional e do estabelecimento de cenários exploratórios para a proposição de diretrizes legais e programáticas para cada unidade territorial identificada, estabelecendo, inclusive, ações voltadas à mitigação ou correção de impactos ambientais danosos porventura ocorridos. (Fonte: Ministério de Meio Ambiente)

